



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE SEGURO RURAL

## **NOTA TÉCNICA Nº 97/2024/CGSEG/DEGER/SPA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.039482/2024-43**

**INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

### **1. ASSUNTO**

1.1. Moção nº 0146/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves.

### **2. ANÁLISE**

2.1. A fim de fornecer subsídios de resposta ao Ofício GP/DL nº 0927/2024(36384318), pelo qual o Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina encaminha a Moção nº 0146/2024, de autoria do Deputado Estadual Lucas Neves, manifestando apelo no sentido de que seja estendido aos agricultores catarinenses os mesmos benefícios concedidos aos agricultores gaúchos, em decorrência da catástrofe climática ocorrida no mês de maio de 2024, e em atenção ao Despacho 1431 (36421041), temos a informar o que se segue.

2.2. Primeiramente, é importante salientar que o seguro rural vem se consolidando como um dos pilares da política agrícola nacional, funcionando de maneira complementar às políticas de crédito rural e de apoio à comercialização. Criado pelo Decreto nº 5.121/2004, que regulamentou a Lei nº 10.823/2003, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), que auxilia financeiramente o produtor rural na aquisição do seguro, vem passando por melhorias significativas desde o ano de sua implementação, com o aumento na oferta de produtos de seguro para diversas atividades e regiões do país, passando pelo incremento dos riscos cobertos e dos níveis de cobertura da produtividade. Vale destacar também o aumento no número de seguradoras habilitadas, de 4 no início do Programa para 17 empresas atualmente, refletindo em maior concorrência no mercado e conseqüentemente em taxas de prêmio mais acessíveis. Ainda pelo lado da oferta, o número maior de seguradoras propicia a disponibilidade de produtos com características mais aderentes aos anseios dos produtores, com coberturas diferenciadas e inovações constantes ao longo dos últimos anos.

2.3. No tocante especificamente à demanda supramencionada, esclarecemos que a atuação deste Departamento, por meio do PSR e do Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), ocorre notadamente antes do início de cada safra. No caso do seguro rural, por exemplo, a contratação deve ocorrer previamente ao plantio, para que o segurado possa ser ressarcido financeiramente na ocorrência de eventuais intempéries que afetem a produtividade de suas lavouras. Não obstante, informamos que estamos monitorando os avisos de sinistros que estão sendo reportados para as seguradoras em virtude dos eventos adversos ocorridos no mês de maio passado, de forma a garantir que a regulação desses sinistros e eventuais pagamentos de indenizações sejam realizados tempestivamente.

2.4. Em relação ao que foi contratado no Estado de Santa Catarina no ano de 2023, no âmbito do PSR, destacamos que foram beneficiados aproximadamente 7 mil produtores rurais, abrangendo uma área segurada de 184 mil hectares e um valor total segurado de R\$ 2,1 bilhões, não ensejando, até o momento, a adoção de medidas extraordinárias para os produtores catarinenses do ponto de vista da gestão de riscos climáticos. Por fim, cabe ressaltar a criação recente da Câmara Temática de Gestão de Riscos Agropecuários no âmbito do Mapa. Trata-se de um fórum, com a participação de vários entes públicos e privados, onde se espera a discussão e proposição de medidas que aprimorem a política de gestão de riscos no agronegócio.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Este é o nosso parecer.

3.2. Encaminhe-se ao Gabinete da SPA para a adoção das providências cabíveis.

JOÃO ROBERTO SANTANA ARTUSI

Coordenador

DIEGO MELO DE ALMEIDA

Coordenador-Geral de Seguro Rural

JÔNATAS PULQUÉRIO

Diretor do Departamento de Gestão de Riscos



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ROBERTO SANTANA ARTUSI, Coordenador (a)**, em 09/09/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELO DE ALMEIDA, COORDENADOR(A) - GERAL DE SEGURO RURAL**, em 09/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Jovino Pulqueiro, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 09/09/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37691847**

e o código CRC **46408F95**.